

TC 004.704/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Responsáveis: Norberto Ferreira dos Santos (CPF: 611.263.819-34) e Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF: 203.022.071-04).

Procuradores ou advogados: Rodrigo Luís Kanayama, (OAB/PR 32.996) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Defensoria Pública da União no Paraná, representando Norberto Ferreira dos Santos

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Encaminhamento para Comunicações

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada por determinação do Acórdão 291/2017 - Plenário, que apreciou representação acerca de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR (operação “Research”, da Polícia Federal).

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2858/2018	Plenário	05/12/2018	48/2018	132
Apreciação de Recurso					
Correção de Erro Material					
Outros					
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Número do processo	X				
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito	X				
Data histórica do débito	X				
Data da incidência dos juros de mora	X				
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão	X				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X				
Multa sem incidência de juros	X				
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X				
Está expresso que o valor da multa é individual	X				
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X				
Número e data da deliberação recorrida				X	

O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Algum outro erro material?		X		

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
4. Desse modo, encaminho os autos para Comunicações, expedindo-se os ofícios sem as máculas constatadas.

SECEX-PR, em 06 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
IVAN DA SILVA THEODORO
TEFC - Matrícula 3680-3